



MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA**

**EM**

**04 DE SETEMBRO DE 2012**

**ACTA Nº 19**

-----Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de 2012, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves e com a presença dos Vereadores, Senhores Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO ANTES DA  
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para abordar 3 questões: "a primeira, sobre os incêndios florestais; o concelho foi ontem fustigado por um incêndio proveniente da freguesia da Carapinha; neste incêndio ainda ardeu uma área considerável e estiveram algumas povoações em risco, nomeadamente Sanguinheda e Abrunheira. Acompanhei o trabalho da Protecção Civil e dos Bombeiros, logo desde as 7 horas da manhã, e não queria deixar de enaltecer o trabalho dos bombeiros, de todas as corporações, e em particular dos Bombeiros Voluntários Argus; também a participação dos grupos voluntários das freguesias de S. Martinho da Cortiça, bem como a própria Junta de Freguesia e também da Freguesia de Pombeiro da Beira; foram incedíveis na defesa das habitações que correram sérios riscos. Agradecer também à protecção civil porque a disponibilização dos meios aéreos foi decisiva para que o fogo fosse sanado; aliás, sem os meios aéreos, não teria sido possível controlar o incêndio, da forma como ele foi controlado.-----

-----Em segundo lugar, queria referir-me a outro assunto que temos vindo a discutir e que tem a ver com a toponímia, para dar conta que reuni com o novo responsável





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

pelos CTT, uma vez que o responsável anterior foi afastado, que me deu totais garantias de que não haveria novas devoluções de correio; acertámos que a Câmara, naquele período que tinha estabelecido, iria procurar, com as populações e com as freguesias, resolver o problema; foi acertado cerca de um ano para resolver esta situação. Aliás, ficou também acertado que, na eventualidade de pretendermos fazer um comunicado conjunto, os CTT até farão essa distribuição gratuitamente, para informar as populações.-----

-----Queria ainda convidar os Senhores Vereadores, uma vez que se iniciarão amanhã as festas do concelho, para a sessão inaugural da Ficabeira, às 18,00 horas, aqui na Câmara Municipal, a que se segue uma visita, cerca das 19,00 horas ao certame, e depois na sexta-feira, a sessão solene do Dia do Município, às 17,00 horas, que terá a presença e será presidida pelo Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. José Pedro Aguiar Branco, assim como para todas as outras actividades que decorrem durante a Ficabeira e Feira do Mont'Alto."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** "para me esclarecer daquilo que o Senhor Presidente já referiu, relativamente ao violento incêndio que ontem ocorreu na freguesia de S. Martinho da Cortiça; por um lado, e em primeira-mão, também para me solidarizar com as populações e manifestar o apreço pelo trabalho que os bombeiros e todos os envolvidos tiveram; tive oportunidade de visitar, ao final do dia, aquela área e, de facto, só foi possível sustar aquele incêndio porque a coordenação de todo o combate ao mesmo foi eficaz; quero associar-me à intervenção do Senhor Presidente, relativamente a este assunto.-----

-----Um pouco na sequência desta intervenção, e desta questão que são os incêndios florestais, gostava que o senhor Presidente nos pudesse transmitir quais foram as intervenções que o Município fez e se recorreu aos apoios que estão disponíveis através do PRODER, nomeadamente aquela medida da defesa da floresta contra incêndios florestais, na questão da implementação de faixas de gestão de combustível, a rede de pontos de água, os caminhos florestais; saber se houve um aproveitamento destas medidas por parte do Município, no sentido de reforçarmos e aumentarmos as condições de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente as suas medidas preventivas."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu ainda que "terei todo o gosto em apresentar os Relatórios das intervenções que a Câmara Municipal fez, nos últimos anos, em conjunto com a ADESA, no concelho; abrimos um conjunto significativo de novos estradões de protecção das populações e, por outro lado, temos feito também, por todo o concelho, a limpeza de caminhos florestais que têm particular interesse em matéria de protecção civil. Entregarei essa informação de forma detalhada."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** acrescentando que "em relação aos fogos florestais, o próprio Plano de Defesa da Floresta, contempla prioritariamente a situação das faixas junto aos caminhos; tem havido reuniões com a Comissão de Defesa da Floresta, numa tentativa de adaptar cada vez mais as situações que vão surgindo à realidade do concelho; há um grande trabalho que tem sido feito e previamente planeado, ao nível do Plano de Defesa da Floresta."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ORDEM DO DIA**

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Actas;**-----

-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quarto - Empreitadas;**-----

-----**Capítulo Quinto – Loteamentos.**-----

-----Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto do art. 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/02 de 11 de Janeiro e nos termos do Regimento em vigor, reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto abaixo indicado:-----

-----1 – **Concurso Público para a Utilização e Exploração do Bar de Apoio no Piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense. Alteração às peças do concurso de exploração do bar do piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense** – Apreciação e votação. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão na Ordem do Dia do referido assunto.-----

Capítulo Primeiro

**Aprovação de Acta**

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação das **Actas nº 17 e 18**, correspondentes, respectivamente, às reuniões ordinárias, realizadas nos dias **7 e 21 de Agosto de 2012.**-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 17** correspondente à reunião ordinária realizada no dia **7 de Agosto de 2012.**-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar a **Acta nº 18**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **21 de Agosto de 2012.**-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo Segundo

### **Diversos**

#### **-----PRIMEIRO: Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família do Município de Arganil – após fase de apreciação pública.-----**

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/515/2012, datada de 20.08.2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e, uma vez decorrido o período de discussão pública de 30 dias para efeitos de recolha de sugestões no que respeita ao Projeto de Regulamento da Componente de Apoio à Família (2012/2013), em conformidade com a deliberação camarária datada de 17 de Julho último, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Durante o período de 30 dias para discussão pública e no seguimento do anteriormente proposto, foram desenvolvidos os mecanismos para efeitos da sua apreciação pública e de apresentação de sugestões, nomeadamente através da afixação de editais nos lugares de estilo do Concelho e do portal do Município de Arganil. -----

----- O período referido supra teve o seu *terminus* no passado dia 17 de Agosto de 2012, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por parte dos munícipes (de acordo com informação extraída do Gabinete de Educação e deste Gabinete de Contencioso). -----

----- Considerando o exposto supra, junto se remete em anexo o Projeto de Regulamento da Componente de Apoio à Família (2012/2013) de modo a ser dado cumprimento à alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 6 daquele artigo - aprovação do projeto de Regulamento pela Câmara Municipal. -----

----- Em caso de aprovação, resultante de deliberação do executivo camarário, deverá ser o projeto de regulamento em causa submetido à Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei mencionada supra, pois que somente obtida a sua aprovação por esse órgão deliberativo é que o presente projeto se converterá em Regulamento. -----

----- À consideração superior. -----

#### **-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 20.08.2012; À Reunião de Câmara.-----**

-----Analisada que foi a informação supra e uma vez que não foram apresentadas quaisquer sugestões durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família do Município de Arganil.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, submetê-lo à apreciação da Digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar** – após fase de apreciação pública.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/516/2012, datada de 20.08.2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e, uma vez decorrido o período de discussão pública de 30 dias para efeitos de recolha de sugestões no que respeita ao Projeto de Regulamento da Acção Social Escolar, em conformidade com a deliberação camarária datada de 17 de Julho último, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Durante o período de 30 dias para discussão pública e no seguimento do anteriormente proposto, foram desenvolvidos os mecanismos para efeitos da sua apreciação pública e de apresentação de sugestões, nomeadamente através da afixação de editais nos lugares de estilo e do portal do Município de Arganil. -----

----- O período referido supra teve o seu *terminus* no passado dia 17 de Agosto de 2012, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por parte dos munícipes (de acordo com informação extraída do Gabinete de Educação e deste Gabinete de Contencioso). -----

----- Considerando o exposto supra, junto se remete em anexo o Projeto de Regulamento de Acção Social Escolar, de modo a ser dado cumprimento à alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 6 daquele artigo – aprovação do projeto de Regulamento pela Câmara Municipal. -----

----- Em caso de aprovação, resultante de deliberação do executivo camarário, deverá ser o projeto de regulamento em causa submetido à Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei mencionada supra, pois que somente obtida a sua aprovação por esse órgão deliberativo é que o presente projeto se converterá em Regulamento. -----

----- À consideração Superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.08.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----Analisada que foi a informação supra e uma vez que não foram apresentadas quaisquer sugestões durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, submetê-lo à apreciação da Digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil** – após fase de apreciação pública.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/518/2012, datada de 20.08.2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e, uma vez decorrido o período de discussão pública de 30 dias para efeitos de recolha de sugestões no que respeita ao Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil, em conformidade com a deliberação camarária datada de 17 de Julho último, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Durante o período de 30 dias para discussão pública e no seguimento do anteriormente proposto, foram desenvolvidos os mecanismos para efeitos da sua apreciação pública e de apresentação de sugestões, nomeadamente através da afixação de editais nos lugares de estilo e do portal do Município de Arganil. -----

----- O período referido supra teve o seu *terminus* no passado dia 17 de Agosto de 2012, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por parte dos munícipes ou de qualquer outra entidade. -----

----- Todavia, considerando indicação de V. Exa. da necessidade entretanto verificada superiormente, de ser alterado o horário de funcionamento inicialmente previsto no n.º 1 do artigo 5.º do dito projeto de Regulamento, de modo a torná-lo mais adequado à realidade municipal, segue em anexo o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil, com a alteração solicitada, passando o encerramento a ser efetivado ao Domingo. -----

----- Considerando o exposto supra, remete-se a V. Exa. o Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil de modo a ser dado cumprimento à alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 6 daquele artigo – aprovação do projeto de Regulamento pela Câmara Municipal. -----

----- Em caso de aprovação, resultante de deliberação do executivo camarário, deverá ser o projeto de regulamento em causa submetido à Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei mencionada supra, pois que somente obtida a sua aprovação por esse órgão deliberativo é que o presente projeto se converterá em Regulamento. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 21.08.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----Analisada que foi a informação supra e uma vez que não foram apresentadas quaisquer sugestões durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, submetê-lo à apreciação da Digna Assembleia Municipal. -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### -----**QUARTO: Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Secarias.**-----

-----Presente um exemplar da Adenda em apreço, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/524/2012, datada de 28/08/2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- No seguimento da solicitação da elaboração da adenda em matéria contratação de pessoal para a Freguesia de Secarias, nos movimentos de E/9068/2012, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

----- A possibilidade de delegação de competências tem fundamento legal no artigo 66.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, alterada pela Lei n.º 5- A/2002 de 11 de janeiro. Existindo já Protocolo de Delegação de Competências entre o Município de Arganil e a Junta de Freguesia de Secarias, afigura-se necessário acrescentar a esse instrumento de delegação esta outra competência não previstas no mesmo. -----

----- Nesses termos, submeto à consideração superior de V. Exa. a presente adenda ao Protocolo de Delegação de Competências entre este Município e a Junta de Freguesia de Secarias, em matéria contratação de pessoal. -----

----- Caso a mesma se encontre em conformidade com o pretendido, proponho a V. Exa., nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da supra mencionada Lei, a remissão da adenda à Câmara Municipal, para que a mesma a aprove e proponha à Digníssima Assembleia Municipal a sua aprovação e autorização, nos termos da alínea s) do n.º2 do art.º53º do mesmo diploma, bem como do já mencionado artigo 66.º. -----

----- Caso V. Exa. aprove o proposto, proponho também o envio da minuta em anexo à Junta de Freguesia em questão para que esta, no uso da competência conferida na alínea c) do n.º5 do artigo 34.º da Lei mencionada, delibere a aceitação da prática dos atos nela delegados, bem como que submeta à respetiva Assembleia de Freguesia a sua ratificação, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º2 do artigo 17.º do citado diploma legal. -----

---Eis o que me cumpre informar. -----

-----À Consideração Superior,-----

### -----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.08.2012: " À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisada que foi a Adenda bem como a informação que antecede e com ela concordando, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Digníssima Assembleia Municipal a sua aprovação e autorização para a celebração da Adenda ao Protocolo, nos termos da alínea s) do nº 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro nos termos do estatuído na alínea c) do nº 6 do art. 64 do citado normativo legal.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

### -----**QUINTO: Contrato de Comodato de bem móvel entre o Município de Arganil e a Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar da minuta do Contrato de Comodato em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/526/2012, datada de 28.08.2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

----- Veio a Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil, via email, solicitar a celebração de um protocolo de colaboração/contrato de comodato, para que lhes fosse cedido o equipamento estilhaçador, propriedade deste Município, para utilização por aquela Associação nos diversos trabalhos que realiza. -----

----- Nesse seguimento, conforme solicitado, elaborei a minuta de contrato de comodato de bem móvel, que segue em anexo à presente informação, que ora remeto à consideração superior, para aprovação. -----

----- Muito embora seja opinião da ora signatária que competirá a V. Exa. tal aprovação (uma vez que a Câmara lhe delegou a competência para decidir "sobre a locação e aquisição de bens móveis", e, na verdade, o que distingue o comodato da locação é, essencialmente, a sua não onerosidade), sabendo que é intenção de V. Exa. submeter a discussão desta eventual celebração de contrato ao órgão executivo, remeto a presente informação e minuta de contrato em anexo a V. Exa. para que, por sua vez e caso concorde com o teor das mesmas, as encaminhe à próxima reunião de Câmara para deliberação sobre a possibilidade de celebração de tal contrato, e, caso a Câmara aprove tal celebração, confira a V. Exa. os necessários poderes para outorga em representação do Município de Arganil. -----

----- Eis o que me cumpre informar. -----

----- À Consideração Superior. -----

### -----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.08.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "trata-se de utilizar o estilhaçador, que é propriedade do Município, e que pode ser também bastante útil na actividade da Associação de Produtores Florestais; quando o Município precisar dele tê-lo-á para utilizar."-----

-----Analisado que foi o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Arganil e a Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil, bem como delegar no Senhor Presidente poderes para a outorga do referido documento.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

**-----SEXTO: Proposta para abertura de um procedimento do tipo "Ajuste directo" para a Prestação de serviços no âmbito de Solução de Voz móvel e dados, aprovação da minuta do contrato e notificação para a apresentação dos documentos de habilitação. - Apreciação e votação da proposta de emissão de parecer prévio vinculativo. -----**

-----Presente um exemplar da Proposta/ Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços no âmbito de solução voz móvel e dados, elaborada pela Técnica Superior Sara Rodrigues, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Proposta  
(anexo à INF/DAG/530/2012)  
Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo  
para a celebração de contrato de prestação de serviços no âmbito de Solução de Voz móvel e dados**

(Art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

### **Enquadramento Legal:**

----- 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2012), *"carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte (...)". -----*

----- 2. Nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 bem como da alínea b) com as devidas adaptações, conforme disposto no n.º8 do referido art.º 26.º. -----

----- 3. Conforme dispõe o referido n.º 5, o parecer previsto nos números anteriores depende da: -

----- a) Verificação do disposto no n.º4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações (que se traduz na demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público) e verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

----- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55- A/2010, de 31 de dezembro (que se traduz na redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011 celebrado por diversas entidades, entre as quais, autarquias locais). -----

**----- Do contrato de prestação de serviços a celebrar:**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- 1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços **no âmbito de Solução de Voz móvel e dados**. -----
- 2. O valor da prestação de serviços será de 37.189,62€, acrescido IVA; -----
- 3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa foi adotado o procedimento de ajuste direto – regime geral, com convite à TMN TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A. com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente na alínea a) do art.º 20.º e no art.º 112.º e seguintes). -----
- 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
- 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----
- 6. O presente contrato de prestação de serviços, tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020209, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta. -----
- 7. Relativamente ao disposto na alínea c) do n.º 3 do enquadramento legal (redução remuneratória), verifica-se que a mesma não é aplicável. -----

### ----- Da proposta em sentido estrito:

----- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços **no âmbito de Solução de Voz móvel e dados**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

----- Arganil, 31 de Agosto de 2012. -----

### -----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.08.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SÉTIMO: Proposta para abertura de um procedimento do tipo “Ajuste directo” para a Prestação de serviços de Advocacia ao Município de Arganil**  
**Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa; escolha do procedimento de formação de contrato, escolha das entidades a convidar e aprovação das peças do procedimento. Redução remuneratória.** Apreciação e votação da proposta de **emissão de parecer prévio vinculativo**. -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação nº INF/DAGF/510/2012, datada de 16.08.2012, da Técnica Superior Silvia, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

----- Presente ainda o Despacho nº 29/DAGF RH/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### Despacho nº29/DAGF RH/2012

#### **Celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado**

----- Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, no uso da competência conferida pelo artº68º da Lei nº169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11/01 e com respeito escrupuloso pelo princípio da legalidade, actuando dentro dos limites dos poderes que legalmente são atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos são conferidos, -----

----- Em conformidade com os artigos 35º e 36º da Lei nº12-A/2008, de 27/02 (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores da administração pública) na redacção dada pelo artº18º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 (Lei do Orçamento de Estado para o ano 2010), com as adaptações constantes no artº6º do Decreto-Lei nº209/2009, de 03/09, na redacção que lhe foi dada pelo artº20º da Lei nº3-B/2010, de 28/04, a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, depende da verificação de determinadas condições cumulativas que cumpre avaliar e sobre as quais considero que: -----

----- a) Constitui como objeto do contrato de prestação de serviços em causa o aconselhamento jurídico, a emissão de pareceres jurídicos, a assistência processual e patrocínio do Município de Arganil, não envolvendo estas atividades a prestação de trabalho subordinado dado que existe autonomia na sua prestação, não estando sujeito a qualquer disciplina ou direção do Município de Arganil ou sequer havendo cumprimento de horário ou duração de trabalho; -----

----- b) O prestador de serviços deverá ter, comprovadamente, as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas; -----

----- c) O patrocínio do Município de Arganil deve ser efetuado por pessoa autónoma e desprovida de relação jurídica de emprego público, entre as quais a Autarquia não dispõe de colaboradores qualificados disponíveis que assegurem os serviços em causa, ----- de forma eficiente, eficaz, responsável e com confiança; -----

----- d) O contrato deve ser celebrado com pessoa com reconhecimento de condições determinantes como a experiência, o saber, as qualidades morais e profissionais para o exercício dos serviços objeto e que melhor prossigam os interesses municipais; -----

----- e) Existem razões relacionadas com a pertinência e continuidade dos serviços prestados, nomeadamente, estão em causa o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, encontrando-se em fase de intervenção imediata determinados processos cuja insatisfação e interrupção das tramitações processuais necessárias colocariam em causa o interesse municipal; -----

----- f) Os serviços a prestar requerem elevado grau de confiança profissional e pessoal. -----

----- Atendendo ao anterior e sem prejuízo da verificação e demonstração do cumprimento dos demais requisitos legais, de acordo com o estabelecido na al a) do nº2 do artº35º da Lei nº12-A/2008, de 27/02, na sua atual redacção conjugado com a al. a) do nº5 do artº26º da Lei nº64-B/2008, de 27/02 (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012), considero que estão reunidos cumulativamente os pressupostos fundamentais para a celebração, pelo período de um





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

ano, com possibilidade de prorrogação, de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, entre o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas e o Município de Arganil.-----

----- O Município de Arganil providencia que todas as despesas, quer com pessoal ou aquisição de bens ou serviços, sejam realizadas com critério e rigor, no âmbito de uma política de contenção, zelando e contribuindo para uma estável e equilibrada gestão e situação económica e financeira municipal pelo que a celebração do contrato em questão deverá observar o regime legal da aquisição de serviços vigente. Proceda-se em conformidade bem como à instrução do pedido de parecer prévio vinculativo à Câmara Municipal de Arganil, no cumprimento dos números 4 e 8 do artº26º da Lei nº64-B/2011, de 30/12, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços em causa, tendo em conta pressupostos basilares do presente despacho. --

----- Paços do Município de Arganil, -----

-----Presente ainda um exemplar da Proposta/ Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para abertura de um procedimento do tipo "Ajuste directo" para a Prestação de serviços de Advocacia ao Município de Arganil Decisão de Contratar; autorização para a realização da despesa; escolha do procedimento de formação de contrato, escolha das entidades a convidar e aprovação das peças do procedimento elaborado pela Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### Parecer Prévio Vinculativo

#### **celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado**

----- Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, no uso da competência conferida pelo artº68º da Lei nº169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11/01 e pelo nº1 do artº3º da Portaria nº4-A/2011, de 03/01 e com respeito escrupuloso pelo princípio da legalidade, actuando dentro dos limites dos poderes que legalmente são atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos são conferidos, -----

----- Em conformidade com os artigos 35º e 36º da Lei nº12-A/2008, de 27/02 (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores da administração pública) na redacção dada pelo artº18º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 (Lei do Orçamento de Estado para o ano 2010), com as adaptações constantes no artº6º do Decreto-lei nº209/2009, de 03/09, na redacção que lhe foi dada pelo artº20º da Lei nº3-B/2010, de 28/04 e, -----

----- No cumprimento do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, na sua actual redacção, conjugado com a alínea a) do n.º5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), -----

----- Solicito parecer prévio à Câmara Municipal de Arganil relativamente à celebração, pelo período de 1 ano, com a possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite de 3 anos, do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, a celebrar entre o Município de Arganil e o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho cujo objeto consiste no patrocínio do Município de Arganil (advocacia, representação e defesa), na instrução e acompanhamento de processos, nos serviços de aconselhamento, assistência processual e no fornecimento de pareceres jurídicos à Autarquia, bem como, no acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, tendo em conta os seguintes pressupostos, com base no disposto no n.º2 do art.º 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro: -----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### **A. Descrição do contrato e seu objeto**

----- O contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, será celebrado entre o Município de Arganil e o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, advogado, detentor da Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Advogados Portugueses com o n.º 2396c, contribuinte fiscal número 165 413 271, titular do Bilhete de Identidade número 6696113, com escritório na rua Dr. Francisco Beirão, edifício Ómega IV, Sala M, 1.º andar, na Vila, Freguesia e Concelho de Tábua, em 21/08/2009, ao abrigo do ajuste direto, regime geral, previsto na alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, constituindo como seu objeto, como anteriormente referido, o patrocínio do Município de Arganil (advocacia, representação e defesa), a instrução e acompanhamento de processos, os serviços de aconselhamento, assistência processual e o fornecimento de pareceres jurídicos à Autarquia, bem como, o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses. -----

----- O contrato de prestação de serviços em causa não envolve a prestação de trabalho subordinado dado que existe autonomia na sua prestação, não está sujeito a qualquer disciplina ou direcção do Município de Arganil ou sequer há cumprimento de horário ou duração de trabalho.

----- Considera-se que o patrocínio do Município de Arganil deve ser efectuado por pessoa autónoma, não sujeita à hierarquia e desprovida de relação de emprego público, entre as quais a Autarquia não dispõe de colaboradores qualificados que assegurem os serviços em causa, de forma experiente, eficiente, eficaz, responsável e com confiança, condições determinantes reconhecidas à contraparte dotada de experiência, saber, qualidades morais e profissionais para o exercício dos serviços objecto e que melhor prosseguem os interesses municipais. -----

----- A celebração do contrato de prestação de serviços prende-se também com a pertinência e continuidade dos serviços a serem prestados, nomeadamente, está em causa o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses, concretamente às acções que decorrem nos tribunais competentes. A insatisfação e interrupção das tramitações processuais necessárias referidas anteriormente colocariam em causa o interesse municipal, requerendo os serviços prestados um elevado grau de confiança profissional e pessoal. -----

### **B. Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

O encargo resultante da celebração do citado contrato é de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros), a que corresponde um valor mensal de 900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 13.284,00€ (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros) e está prevista no plano plurianual de investimentos, tendo cabimento para o presente ano económico no orçamento municipal no Capítulo 010107 – pessoal em regime de tarefa ou avença, conforme informação de cabimento anexa prestada pela Divisão de Administração Geral e Financeira – Secção Financeira. -----

----- Ao referido valor serão ainda acrescentadas todas as despesas emergentes efetuadas com as deslocações ao serviço e em representação do Município de Arganil consideradas indispensáveis, designadamente transporte e alimentação, assim como de todas as custas judiciais inerentes à tramitação e desenvolvimento dos processos. As despesas emergentes efetuadas com as deslocações ao serviço e em representação do Município de Arganil consideradas indispensáveis estima-se em 960,00€. O valor total da despesa para presente ano económico será de 4.748,00€, sendo o valor remanescente encargo do ano económico de 2013. -----

### **C. Indicação e Fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato**

----- O procedimento a adotar para a formação do contrato será o ajuste direto, regime geral, previsto na alínea a) dos n.º 1 dos art.º 16.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. -----

### D. Informação sobre a contraparte

----- O Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, bem como o respetivo cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, não detém nem deteve participação ou qualquer relação jurídica de emprego público ou outra com o Município de Arganil, estando assim as partes em condições de isenção e imparcialidade para contratualizar os serviços em causa. -----

----- O prestador de serviços tem, comprovadamente, a sua situação regularizada perante as situações a que se referem as alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. -----

### E. Demonstração do cumprimento e aplicação da Redução Remuneratória prevista no art.º 19.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro

----- Considerando que se trata de uma avença e o valor a pagar mensalmente são 900,00€, conforme dispõe o n.º1 do art.º 69.º do D.L. n.º 29-A/2011, de 1 de Março, o qual estabelece as normas de execução do orçamento de Estado para 2011, e o art.º19º da Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, não é aplicável qualquer taxa de redução remuneratória uma vez que é inferior a 1.500,00€. -----

----- Paços do Município de Arganil, 31 de agosto de 2012, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.08.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Terceiro

### **Requerimentos Diversos**

-----**PRIMEIRO: De Ana Rita Baetas Pinto Martins**, residente em Penacova, Assistente Operacional, a requerer a atribuição de **Abono de Família Pré Natal**, regulado pelo Dec. Lei nº 308-A/07, de 5 de Setembro.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**SEGUNDO: De Fernando Nunes**, residente em Odivelas, a requerer a operação de destaque de uma parcela de terreno, sita em Anceriz, freguesia de Anceriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 913/20120710. -----

-----Presente a informação datada de 23/08/2012, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 37, datado de 17 de Agosto de 2012, veio o Sr. Fernando Nunes e outra, solicitar de acordo com a alínea d) do nº 1 do artº 6º do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo D.L. nº 26/2010 de 30 de Março, isenção e dispensa de licença ou autorização para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Anceriz, freguesia de Anceriz. -----

-----O prédio em causa encontra-se omissa na matriz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 913/20120710, a favor dos requerentes, pela inscrição AP 1343 de 2012/07/10, possuindo a área de **1068 m<sup>2</sup>**. -----

----- Os requerentes não apresentaram o levantamento topográfico georreferenciado em suporte digital e em dwg, pelo que terá de fazer – art. 80º do RMEU. -----

----- 1 - A operação urbanística pretendida, localiza-se em área classificada como espaço urbano.-

----- 2 - Tanto a parcela a destacar como a sobrança não se encontram condicionadas por servidões de RAN e REN. -----

----- 3 - As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

----- 4. O pedido de destaque encontra-se de acordo com o nº 4 e alínea b) do nº 5 do artº 6º do RJUE. -----

----- Em conclusão, em virtude deste acto se enquadrar no nº 4 do artº 6º do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo D.L. nº 26/2010 de 30 de Março, propõe-se à Câmara Municipal o seu deferimento. -----

----- Após o deferimento do presente pedido por parte da Câmara Municipal, deverão os requerentes entregarem o acima sublinhado. -----

----- À Consideração Superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.08.2012, "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. Emita-se a certidão de destaque. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO:** Da **Associação Humanitária e Social da Casa do Povo de Barril de Alva**, com sede Barril de Alva, a requerer que seja certificado que o prédio rústico sito em "Fonte Lourenço", freguesia de Barril de Alva, inscrito na respectiva matriz predial sob o art. nº 263 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 392/19980729, foi atravessado por um caminho público, dividindo-o em duas parcelas. -----

-----Presente a informação INF/DGU/624/2012, datada de 24/08/2012, do Fiscal Municipal Carlos Mateus, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Solicita o requerente certidão comprovativa da constituição de 2 prédios autónomos por atravessamento de um caminho.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico e certidão do Registo predial, planta de localização e requerimento. -----

----- Localmente, existe um caminho, tal como representado no levantamento topográfico que divide igualmente o terreno representado em 2 parcelas. -----

----- Desta forma, a pretensão encontra-se em condições de ser deferida e emitida a Certidão solicitada. -----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 2.08.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, certificar que o prédio acima mencionado foi atravessado por um caminho público, dividindo-o em duas parcelas independentes, com a seguinte composição:-----

-----**Parcela (A)** – Área de **3088m<sup>2</sup>**, com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: Abílio Valentim dos Santos Vale; -----

-----Sul: Casa do Povo de Barril de Alva; -----

-----Nascente: Abílio Valentim dos Santos Vale; -----

-----Poente: Rua Joaquim Silvestre.-----

-----**Parcela (B)** – Área de **363 m<sup>2</sup>**, com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: Abílio Valentim dos Santos;-----

-----Sul: José Marques da Silva;-----

-----Nascente: Rua Joaquim Silvestre;-----

-----Poente: José Marques da Silva.-----

-----**Área cedida: 249m<sup>2</sup>.**-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**QUARTO:** Da **Comissão de Melhoramentos de Monte Frio**, com sede em Monte Frio, freguesia de Benfeita, a requerer a licença especial para acabamentos de uma zona de lazer e de edifício de apoio, localizada em Monte Frio. Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente em 22 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar acto praticado pelo Senhor Presidente em 22 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

### Capítulo Quarto

### **Empreitadas**

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros (TM46 R02) referente ao banco e tecto para o compartimento do banho turco no Bloco A. -----

-----Presente a informação INF/DGU/706/2012, datada de 29/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM46 R02) referente ao banco e tecto para o compartimento do banho turco no Bloco A, tendo sido apresentada pela entidade executante o valor total de 591,88€, para a realização do referido trabalho e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação, que é parte integrante da presente proposta.-----

#### -----**Deteção do erro e omissão**

-----Banco - O empreiteiro verificou que o banco, embora esteja representado em peças desenhadas, não está contemplado em mapa de quantidades.-----

-----Tecto - O empreiteiro, ao verificar que o acabamento previsto para o tecto era gesso cartonado hidrófugo, questionou a entidade projetista quanto à sua adequabilidade ao ser implementado neste compartimento uma vez que irá estar sujeito a um alto teor de humidade e elevadas temperaturas. O projetista ao analisar a situação, concluiu ser necessário substituir o material inicialmente previsto por um painel de construção impermeabilizado equipado com difusor de vapor. Indicou ainda que este tecto deverá ser inclinado por forma a proporcionar a adequada escorrência das condensações. Ver desenho A\_3.3a em anexo.-----

-----No que se refere ao elemento “banco”, a fiscalização enquadra a proposta numa omissão detetável em fase de formação de contrato, facto que não ocorreu, o que o torna enquadrável nos n.os 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, sendo o dono da obra responsável por 50% dos trabalhos (€119,92), ficando os restantes 50% a cargo do empreiteiro.-----

-----Quanto ao elemento “tecto”, trata-se de um erro de projeto, enquadrável no n.º4 do artigo 378.º, caso em que o dono da obra é responsável pela totalidade do valor dos trabalhos (€352,04).-----

-----Da colmatação deste erro resulta ainda um trabalho a menos no valor de €86,25 referente à quantidade de 5,00m2 do artigo contratual B 6.5.3 (gesso cartonado hidrófugo – material previsto em projeto).-----

-----Pelo atrás exposto, a proposta TM46R02 mereceu o parecer favorável da fiscalização, no valor de 591,88 euros, sendo que apenas 471,96 euros são imputáveis ao dono da obra e 119,92€ são imputáveis ao empreiteiro.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Contudo, salvo melhor opinião e no seguimento do parecer da fiscalização, é meu entendimento que para além do enquadramento do erro nos termos do nº4 do artigo 378º os mesmos são enquadráveis no nº6 do artigo 378º do CCP, uma vez que se trata de um erro de projeto elaborado por terceiro, sendo que, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros-----

### -----**Proposta para aprovação:**

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos referente a um erro referência Erros (TM46 R02) no valor total de 591,88 a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 471,96€ e imputável ao empreiteiro o valor de 119,92€, conforme documentação em anexo, devendo o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros (concepção de projeto por terceiros) nos termos da alínea a) do nº6 do artigo 378º do CCP, pelo valor dos erros enquadráveis nos termos do nº4 do artigo 378º do CCP.-----

### -----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta Erros (TM46 R02)-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos Erros (TM46 R02)-

-----À Consideração Superior,-----

### -----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.08.2012: "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar os Erros (TM46 R02) referente ao banco e tecto para o compartimento do banho turco no Bloco A, no valor total de 591,88€, a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 471,96€ e imputável ao empreiteiro o valor de 119,92€.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**SEGUNDO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Erros/omissão (TM61) referente a grelhas de insuflação laterais às piscinas do Bloco A.-----

-----Presente a informação INF/DGU/709, datada de 29/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

----- A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa "Telhabel Construções, S.A", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses. -----

----- Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Erros (TM61) referente a grelhas de insuflação laterais às piscinas do Bloco A, tendo sido apresentada pela entidade executante o





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

valor total de 2.914,56€, para a realização do referido trabalho e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação, que é parte integrante da presente proposta. -----

### ----- **Deteção do erro e omissão** -----

----- O empreiteiro verificou não estarem contempladas estas grelhas em mapa de quantidades, estando as mesmas representadas em peças desenhadas e devidamente referidas nas peças descritas do projeto de instalações mecânicas: "A insuflação será efetuada ao nível do pavimento através de grelhas localizadas no pavimento lateral à piscina." -----

----- A fiscalização enquadra a proposta numa omissão detetável em fase de formação de contrato, facto que não ocorreu, o que o torna enquadrável nos nºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, sendo o dono da obra responsável por 50% dos trabalhos (€1.457,28), ficando os restantes 50% a cargo do empreiteiro (€1.457,28). -----

----- Pelo atrás exposto, a proposta TM61 mereceu o parecer favorável da fiscalização, no valor de 2.914,56 euros, sendo que apenas 1.457,28 euros são imputáveis ao dono da obra e os restantes 1.457,28 euros são imputados ao empreiteiro. -----

### ----- **Proposta para aprovação:** -----

----- Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos referente a um erro referência Erros (TM61) no valor total de 2.914,56€ a preços contratuais, sendo imputável ao dono de obra o valor de 1.457,28 € e imputável ao empreiteiro o valor de 1.457,28 €, conforme documentação em anexo. -----

### ----- **Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):** -----

----- Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta Erros (TM61) -----

----- Proposta do empreiteiro -----

----- Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos Erros (TM61) -----

----- À Consideração Superior, -----

### ----- **Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.08.2012: "À Reunião de Câmara."** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar os Erros/omissão (TM61) referente a grelhas de insuflação laterais às piscinas do Bloco A, no valor total de 2.914,56€, a preços contratuais, sendo imputável ao dono de obra o valor de 1.457,28€ e imputável ao empreiteiro o valor de 1.457,28€.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente. -----

-----**TERCEIRO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação da minuta do contrato adicional (18º) Trabalhos a mais TM 53 e Erros/Omissões - TM43R02 , TM41R02, TM48 a, TM48 b, E017. -----

-----Presente a informação INF/DGU/711, datada de 29/08/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-

-----A empreitada supra referida foi adjudicada à empresa Telhabel Construções S.A. por deliberação de reunião de Câmara do dia 4/09/2009, pelo valor da sua proposta de





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.

-----Por deliberação de Câmara de 7/08/2012, foi aprovado o erro referente à proposta apresentada com a ref. **Erros (TM43R02)** - Adaptações das instalações elétricas – Bloco A, B+C e Arranjos Exteriores no valor total de 79.694,19€, sendo o valor de 38.350,05 € a preços contratuais e o valor de 41.344,14€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%.

-----Na mesma data foram também aprovados os seguintes erros/omissões:

- **Erros TM41R02**, referente à impermeabilização da tubagem enterrada (AVAC) entre os blocos A, B e C no valor total de 2.475,88€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 1.237,94€ e 1.237,94€ imputável ao empreiteiro.

- **Omissão (TM48 a)** referente ao sistema de abastecimento automático de pellets às caldeiras, no valor total de 16.390,20€, a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%.

- **Omissão (TM48 b)** referente ao sistema para dissipação de calor do sistema solar térmico do bloco A no valor total de 4.100,00€, a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 100%.

- **E017** - referente ao artigo das boias de controlo de nível nos reservatórios de água do Bloco D (Arranjos exteriores), no valor total de 582,00€ a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra 50% do valor (291,00€) e 50% imputável ao empreiteiro (291,00€).

-----Ainda, por deliberação de Câmara de 7/08/2012, foi aprovado o **trabalho a mais TM53**, referente à proteção/impermeabilização de fachadas do Bloco C - solução 2 – Sikagard -700 S a aplicar nas **paredes exteriores do Bloco C**, no valor total de 15.347,74€ (valor corrigido), a preços acordados.

-----Perante o exposto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei Nº18/2008 de 29 de Janeiro, propõem-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato adicional de trabalhos a mais e erros/omissões (18º) da empreitada supra referida, para proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do nº1 do artigo 100º do CCP.

-----À Consideração Superior,

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.08.2012: "À Reunião de Câmara."**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar a minuta do contrato adicional (18º) Trabalhos a mais TM 53 e Erros/Omissões - TM43R02 , TM41R02, TM48 a, TM48 b, E017, nos termos da informação supra.

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo Quinto

### **Loteamentos**

-----**PRIMEIRO:** De **Argobeiras – Construção Civil, Lda**, a requerer licença especial para acabamentos, referente a um edifício de habitação e comércio, localizado no Lote nº 4 Sub-Paço, Arganil, com alvará nº 73/2007.-----

-----Presente a informação datada de 29/08/2012, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Por requerimento com registo de entrada no Serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 383, datado de 27 de Julho de 2012, veio, a empresa Argobeiras – Construção Civil, Lda requerer, uma licença especial para acabamentos, relativa à obra de construção de edifício com habitação e comércio, localizado no lote nº 4 – Sub-Paço, Vila de Arganil, pretensão enquadrada no nº 1 do artº 88º do RJUE. -----

----- Este pedido é para 36 meses. -----

----- De acordo com as fotografias entregues, a edificação encontra-se num estado muito avançado, isto é, a mesma encontra-se erguida. -----

----- Até à presente data o projecto foi sempre tratado como um licenciamento, contudo como o loteamento cumpre todas as especificações da alínea e) do nº 1 do artº 77º do RJUE, irá ser desencadeado o procedimento de comunicação prévia para o presente projecto. -----

----- Assim, e porque não é aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas a demolição do edifício, propõe-se a Vossa Exa., o envio do presente parecer a Reunião de Câmara, para procederem de acordo com o nº 4 do artº 88 do RJUE. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.08.2012, "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado o processo em apreço e considerando o conteúdo da informação supra, deliberou-se, por unanimidade, emitir a respectiva licença, dado que não se mostra aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

### Capítulo Sexto

### **Assuntos Incluídos na Ordem do Dia**

( Artº 83 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e  
ulteriores alterações)





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

**-----PRIMEIRO: Concurso Público para a Utilização e Exploração do Bar de Apoio no Piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense. Alteração às peças do concurso de exploração do bar do piso 0 da Antiga Cerâmica Arganilense –**  
Apreciação e votação.-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/534/2012, datada de 03/09/2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, e conforme solicitado por V. Exa., informo o seguinte: -----

----- Perante a necessidade de alteração de alguns pontos do concurso em análise, proponho a V. Exa. a especificação de quais os pontos a alterar para submissão à Câmara Municipal, uma vez que é o órgão com competência para a decisão de contratar no presente processo. -----

----- Assim, e conforme solicitado, as alterações incidirão nos seguintes pontos: -----

----- 1) O objeto de exploração de utilização não será obrigatoriamente o Bar do Piso 0, mas será sim obrigatório que na proposta o concorrente se comprometa a ter um dos três bares abertos no horário das 9h30 às 21h30, de segunda a sexta-feira; -----

----- 2) No entanto, terá o adjudicatário a possibilidade de explorar qualquer um dos três bares, podendo optar por ter apenas um deles aberto durante aquele horário, ou dois deles, ou até Mesmo os três, sendo que a obrigatoriedade se verifica apenas relativamente a um deles; -----

----- 3) O horário mencionado no ponto 1 poderá ser ajustado entre o Município de Arganil e o adjudicatário; -----

----- 4) O prazo para apresentação de propostas deverá ser alargado. -----

----- Nestes termos, propõe-se a V. Exa. a submissão deste assunto a reunião de Câmara, para a necessária deliberação, sendo que a Câmara Municipal deverá deliberar também qual o novo prazo para apresentação das propostas. -----

----- As alterações em questão traduzem-se em alterações aos pontos 2 e 8 do anúncio de abertura do concurso, às cláusulas 1.ª (ponto 1) e 2.ª (ponto 2) do Caderno de Encargos, e às cláusulas 1.ª (pontos 1 e 2), 7.ª (ponto 1 alínea e) e 8.ª (pontos 2 e 5) do Programa do Concurso. -----

----- Caso as alterações em questão venham a ser aprovadas, proponho ainda a V. Exa. que as mesmas sejam devidamente publicitadas nos meios onde as peças do concurso foram publicitados, isto é: -----

----- - Por Edital no Edifício deste Município; -----

----- - Na página eletrónica [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt); -----

----- - Nas Juntas de Freguesia deste Concelho;-----

----- - Nos seguintes jornais: A Comarca, O Jornal de Arganil, Diário As Beiras e Diário de Coimbra. -----

----- Eis o que me cumpre informar. -----

----- À Consideração Superior. -----

-----Analisada a informação supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar as peças do concurso, aprovadas na reunião deste órgão no passado dia 21 de Agosto, no seguinte sentido: -----

----- a) O objeto de exploração de utilização não será obrigatoriamente o Bar do Piso 0, mas será sim obrigatório que na proposta o concorrente se comprometa a ter um dos três bares abertos no horário das 9h30 às 21h30, de segunda a sexta-feira; -----

----- b) No entanto, terá o adjudicatário a possibilidade de explorar qualquer um dos três bares, podendo optar por ter apenas um deles aberto durante aquele horário, ou





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

dois deles, ou até Mesmo os três, sendo que a obrigatoriedade se verifica apenas relativamente a um deles; -----

----- c) O horário mencionado no ponto 1 poderá ser ajustado entre o Município de Arganil e o adjudicatário; -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, alargar o prazo para apresentação de propostas até ao dia 1 de Outubro do corrente ano e ainda publicitar as alterações nos termos propostos na informação supra. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.--

**ENCERRAMENTO**

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

---



---

